



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 148/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: GILMAR ROSA DIAS

C.N.P.J / CPF: 46368434520

ATIVIDADE LICENCIADA: Plantio e manejo da cultura do Eucalipto

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ESTRADA DA INÊS, ZONA RURAL, MURIBECA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização, implantação e execução do projeto para plantio e manejo da cultura de eucalipto em uma área de 15,60 hectares na Fazenda A Santana, localizada no município de Muribeca.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Simplificada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Licença.
4. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei nº 12. 651/12.
5. O empreendedor deverá apresentar a Adema, num prazo de 120 dias antes da colheita, um plano de corte com descrição das técnicas e maquinários utilizados, além do cronograma de execução da operação.
6. O empreendedor deverá executar a confecção de aceiros para a proteção contra incêndios em toda a circunvizinhança da área de plantio, bem como a distância mínima de 15 metros da área de plantio (faixa de servidão) para o eixo principal das linhas de transmissão de energia elétrica, conforme norma NBR 5422.
7. Em caso de Supressão de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar junto a Adema

uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.

8. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos, sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei nº 9.970, de 06 de junho de 2000, da Resolução do CONAMA – nº 334 de 03 de abril de 2003 e Decreto Estadual nº 22.672 de 19 de abril de 2004.
9. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
10. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Código Florestal e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na Legislação.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente Licença, quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:30:09 do dia 16/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006620/TEC/LS-0374 e Parecer Técnico PT-11385/2014-1347

Válida até 16/04/2019

Código de controle da licença: e01cacdab21f1e68fdb742e6d31ca7fe

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.